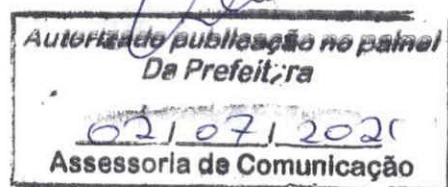


LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 02 DE JULHO DE 2021



“Institui a campanha permanente de educação e combate à violência contra a mulher no município de Santo Antônio Do Descoberto-GO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GOIÁS, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

- I** - conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;
- II** - divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de SAD-GO;
- III** - divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- IV** - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município;
- V** - informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI** - conscientização nas escolas públicas e privadas do Município sobre a igualdade entre os gêneros.
- VII** - realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de SAD-GO que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
Nº 14.23.08.244.1319.2.251 (3.3.90.30/3.3.90.36/3.3.90.39)
SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS/PAIF/SCFV
Nº 14.23.08.244.2037.2.160 (3.3.90.30/3.3.90.36/3.3.90.39)

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2021.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL